



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA – PGEDA
ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 de 04 de março de 2022 – PGEDA

Regulamenta o processo de Ingresso de Aluno(a) Especial no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), Associação Plena em Rede - Educante.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA, Associação Plena em Rede, no uso de suas atribuições, considerando as normas regimentais do Programa e as deliberações do Colegiado de Curso,

RESOLVE:

Expedir a presente Resolução, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para ingresso de Alunos(as) Especiais no PGEDA.

DAS CONDIÇÕES DE ALUNO(A) ESPECIAL

Art. 1º. A condição de Aluno(a) Especial se caracteriza por duas situações:

- a)** Estudantes de Doutorado formalmente matriculados(as) em outros Programas de Pós-Graduação nas IES que integram a Associação Plena em Rede em rede e de outras IES conveniadas com IES que integram a Associação Plena em Rede em rede;
- b)** Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, NÃO vinculados a Programas de Pós-Graduação.

DAS DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS

Art. 2º. Os(As) Alunos(as) Especiais, na condição de acadêmicos(as) formalmente matriculados(as) em outros Programas de Pós-Graduação nas IES que integram a Associação Plena em Rede em rede, poderão cursar a Disciplina Obrigatória das Linhas integrantes do PGEDA.

Art. 3º. Os(As) Alunos(as) Especiais na condição de NÃO vinculados(as) a Programa de Pós-

Graduação poderão cursar as disciplinas Optativas ofertadas pelo PGEDA.

DAS VAGAS

Art. 4º. As vagas para Alunos(as) Especiais na condição de acadêmicos(as) formalmente vinculados(as) em outros Programas nas IES que integram a Rede e para aqueles NÃO vinculados(as) a outros Programas serão decididas por cada Polo no período do planejamento semestral da oferta das disciplinas.

§1º - A quantidade máxima de vagas em cada oferta disciplinar será definida em Edital próprio, com a anuência do(a) Professora(a) ministrante;

DA SELEÇÃO

Art. 6º A Coordenação Geral do PGEDA instituirá Comissão Específica para elaboração de Edital para fins de seleção de alunos(as) especiais.

Parágrafo único: A matrícula como aluno(a) especial na condição de aluno vinculado a Programa ou não vinculado(a) a outro Programa será feita a partir do Edital referido no caput deste artigo.

DO INGRESSO AO PROGRAMA COMO ALUNO(A) ESPECIAL

Art. 7º. A matrícula de aluno(a) especial na condição de aluno(a) vinculado a Programa ou não vinculado(a) a outro Programa será feita a partir de Edital de Seleção com Comissão indicada pela Coordenação Geral do PGEDA.

§ 1º Documentação básica para a solicitação de aluno(a) especial:

- a) Solicitação de inscrição, devidamente preenchida;
- b) Cópia ou fotocópia do Diploma e Histórico de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado);
- c) Curriculum Lattes;
- d) Cópia do RG e CPF;
- e) Carta de intenções, na qual o(a) candidato(a) deverá relacionar o seu histórico acadêmico e as suas intenções como futuro(a) pesquisador(a) com o objetivo da disciplina que almeja cursar. A carta de intenções pode ser redigida com modelo livre.
- f) Atestado de matrícula em Programa de Pós-Graduação (Acadêmicos formalmente matriculados em outros Programas).

§ 2º A condição de aluno(a) especial não vinculado(a) a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao(à) interessado(a) frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro

da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o(a) estudante ingressar no respectivo Curso, em até dois períodos letivos, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação formal como aluno(a).

Art. 8º. O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno(a) especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do seu total.

Art. 9º. A aceitação de aluno(a) especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Geral do PGEDA.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se e publique-se.

Belém (PA), 04 de março de 2022.



Profª Dra. Maria de Fátima Matos de Souza
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia –Rede Educanorte
Portaria 2584/2021 – GR.